

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE 01 DE JANEIRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 – PROPOSTO PELO SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA, DORAVANTE DENOMINADO SINDIMAGEM - BA

CLÁUSULA 1º - Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de janeiro, como data-base da categoria.

CLÁUSULA 2ª - REPOSIÇÃO SALARIAL – Conceder-se-á, um piso mínimo de R\$1.600,00 aos Técnicos em Radiologia de Clínicas e de R\$2.500,00 para hospitais incidindo sobre esses valores 40% de adicional de insalubridade/periculosidade. Aos Auxiliares de Câmara Clara e Escura, Técnico em Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia será pago salário base de R\$1.300,00, incidindo sobre esse valor o percentual de (20%) a título de adicional de insalubridade/periculosidade, retroativos a 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo 1º - A **Carga horária** dos Técnicos em radiologia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais. Os profissionais Auxiliares de Câmara Clara e Escura, dos Técnicos em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma e dos Operadores de Ressonância Magnética será de 36 (trinta e seis) horas semanais.,.

Parágrafo 2º - As empresas transferirão automaticamente para o **SINDIMAGEM/BAHIA**, os trabalhadores que são sindicalizados em outras entidades sindicais que são da base do **SINDIMAGEM/BAHIA**.

Parágrafo 3º- Fica pactuado que as empresas contratarão profissionais para cada função, evitando, assim, o acúmulo de atribuições do técnico em radiologia, sob pena de pagamento de ambos os salários, pelo citado acúmulo.

Parágrafo 4º- As empresas que não digitalizarem seus serviços de radiagnóstico são obrigadas a contratar auxiliares de câmara clara e escura, evitando o acúmulo de função ao técnico.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO – Conceder-se-á aumento de 13,35% incidente sobre o último salário a partir de 01 janeiro de 2014, para aqueles trabalhadores que já recebem acima do piso aqui pactuado.

CLÁUSULA 4ª - PLR. As clinicas, hospitais e santas casas conveniadas ao

Sindicato Patronal acordante que ainda não possuem um programa de PLR próprio assegurarão aos seus empregados à percepção de R\$ 1.500,00, a título de antecipação da participação nos lucros/resultados da empresa.

Parágrafo 1º - O pagamento deve ser proporcional a 1/12 por mês trabalhado no período de vigência do acordo.

Parágrafo 2º - Considera-se como 1(um) mês um período igual ou superior há 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional e auxílio doença, terão direito integralmente ao valor pago da PLR.

CLÁUSULA 5ª - DO PRÊMIO DE FÉRIAS – As empresas concederão aos seus empregados um Prêmio de Férias observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º- O Prêmio de Férias estabelecido no caput corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do empregado. Considera-se remuneração, para efeito do pagamento do prêmio aqui convencionado, o seguinte:

- a) Para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido exclusivamente de adicional de periculosidade, para aqueles que o recebem;
- b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estipulados nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

Parágrafo 2º - Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio, qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo da média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII, do Artº. 7º. Da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - O Prêmio de Férias será pago ao empregado no mês de retorno do gozo das suas férias e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do prêmio para cada dia de férias.

Parágrafo 4º - No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos Artº 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 5º - Fica assegurado à percepção deste Prêmio ao empregado que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem

justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo 6º - Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego será pago, proporcionalmente, o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

Parágrafo 7º - O prêmio de férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 8º - Ficam isentas do disposto nesta cláusula às empresas que, por liberalidade, já pagam, ou venham a pagar, por ocasião das férias, qualquer tipo de remuneração adicional, desde que atingidos os limites mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTÁRIO – As empresas complementarão o salário dos empregados afastados, para tratamento no INSS, a partir do 16º(décimo sexto) dia e até o 120º (centésimo vigésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da empresa ou por ele indicado.

Parágrafo 1º - A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de até 90 (noventa) dias, ou seja, para até 210 (duzentos e dez) dias de afastamento, a critério do médico da empresa, ou por ele indicado.

Parágrafo 2º - A complementação poderá ser prorrogada, na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de até 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, ou seja, para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento, a critério da empresa.

Parágrafo 3º - A complementação prevista no caput e Parágrafo Primeiro desta cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 4º - Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula fica assegurado a esses empregados às antecipações e reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

CLÁUSULA 6ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas com educação de seus filhos e dependentes, registrados na empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo e terceiro graus, até o valor de um salário básico.

Parágrafo 1º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os filhos cursando universidade, o reembolso cessará no quinto ano de concessão ou aos 25 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 3º - Na hipótese dos filhos perderem a condição legal de dependência fará jus ao reembolso previsto nesta cláusula o empregado que estiver cursando o segundo ou terceiro grau.

Parágrafo 4º - Farão jus também ao citado reembolso os empregados solteiros, casados sem dependentes legais ao auxílio educação nos termos desta cláusula e cônjuge registrado como dependente na empresa, desde que matriculados em curso de segundo e terceiro grau.

Parágrafo 5º - Observadas as necessidades de treinamento e formação do pessoal de cada empresa, estas poderão subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do custo de cursos profissionalizantes de interesse exclusivo dos seus empregados.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO POR FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS – As empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de um salário mínimo, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, etc., dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo 1º. - Serão considerados filhos com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º - Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS – Fica assegurado ao sindicato, acesso às clínicas, hospitais e santa casas após prévio entendimento com a Direção da empresa.

CLÁUSULA 9ª - DO ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS – As empresas abonarão as faltas de seus empregados eleitos para eventos sindicais, desde que notificadas no prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Para a boa coordenação do estabelecido na presente cláusula,

os Sindicatos encaminharão às empresas envolvidas, em tempo hábil, a relação nominal necessária ao abono das faltas.

Parágrafo 2º - No período de um ano a contar de 01 de maio de 2009, cada estabelecimento abonará as faltas de acordo com os seguintes critérios:

- Até 50 empregados - até 10 (dez) faltas;
- Acima de 50 empregados – até 15 (quinze) faltas.

Parágrafo 3º - As faltas mencionadas nessa cláusula serão rateadas pelo número total de participantes dos eventos.

CLÁUSULA 10ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAS – As empresas encaminharão até 5 (cinco) dias após o desconto, para o Sindicato Laboral e por meio magnético (disquete), a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, contendo o valor da contribuição individual, a matrícula funcional, e a função do empregado, juntamente com a cópia do recibo de depósito bancário relativo à quantia global.

CLÁUSULA 11ª – DA TAXA ASSISTENCIAL – As empresas descontarão, a título de taxa assistencial, do salário bruto de cada empregado o valor equivalente a 2% (dois por cento) para não associados e associados a essa entidade laboral, na folha do mês da assinatura do acordo ou convenção coletiva 2014/2015 do corrente ano, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, do dia 12/04/2014, convocada no dia 02/04/2014 edição do Correio da Bahia, devendo o montante ser recolhido ao SINDIMAGEM – BA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o desconto, enviando a sua sede juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes da taxa. Juntamente com a comprovação do depósito realizado na conta Caixa Econômica Federal, Agência: 0672, Conta Corrente: 383-1, Operação: 003, desta entidade sindical.

Parágrafo 1º - O salário bruto referido no caput corresponde ao valor já reajustado pela convenção de 2014/2015.

Parágrafo 2º - Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado pessoalmente, em documento redigido de próprio punho.

Parágrafo 3º - A recusa somente terá valor se entregue no prazo de dez dias, após assinatura da presente Convenção ou Acordo coletivo, devendo ser entregue individualmente pelo trabalhador na sede do SINDIMAGEM-BA.

Parágrafo 4º - Para os empregados afastados, em férias, ou em viagem a serviço das empresas, no período estabelecido no parágrafo anterior, o referido

desconto será feito na próxima folha de pagamento devendo, o eventual exercício do direito de recusa ser realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS – Prevalece às condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrente de Acordo Coletivo ou por iniciativa da própria empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigente nesta Convenção.

CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA – Fica mantida a data base em 1º de janeiro e a presente Convenção vigorará até 31 de dezembro 2014.

CLÁUSULA 14ª - DAS MULTAS – Da infração à Convenção Coletiva do Trabalho segue-se às multas:

1. Para os Sindicatos Convenientes, 02 (dois) pisos salariais da categoria;
2. Para as empresas, 02 (dois) pisos salariais da categoria;

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas.

CLAÚSULA 15ª - O sindicato patronal se compromete a não permitir a terceirização de atividades de radiologia, ressonância magnética, tomografia e todas as atividades com radiação ionizantes, que será realizada por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia. Lei 7394/85

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO – Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário normal, sendo ainda garantido a aplicação deste percentual às horas, por ventura extrapoladas à jornada noturna previstas em lei.

CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 120% (cem e vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 18ª - FERIAS SEMESTRAIS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO – Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao

empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente Normativo nº116 C. TST).

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE NOTURNA – Fica assegurado a todos os empregados que laboram em jornada noturna há mais de 6 (seis) meses, se transferido de turno, o direito à incorporação do adicional noturno.

CLÁUSULA 20ª- CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na portaria MTS Nº.3214 de 08/Abril/1978, devem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente norma elaborar seus PCMSO.

Parágrafo 1º - Após a realização dos trabalhos prevista nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

Parágrafo 2º - As empresas se obrigam a fazer realizar exames de sangue dos seus técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas, no mínimo, a cada seis meses.

Parágrafo 3º - As empresas colocaram no quadro de avisos a disposição dos funcionários e do sindicato a leitura dos dosímetros dos meses respectivos a cada trinta.dias

CLÁUSULA 21ª - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS - O empregador fornecerá a seus empregados à oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

Parágrafo Único: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA 22ª - DO ADICIONAL DE SOBRE AVISO

As clínicas hospitalares e santas casas pagarão a título de Sobreaviso (ASA), 1/3 (um terço) do Salário Básico efetivamente percebido no mês, Acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo Único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer

Trabalho realizado durante o período do ciclo normal de escala em que o empregado estiver à disposição do patronal, independentemente do horário.

CLÁUSULA 23ª – As empresas permitirão ate quatro trocas de plantões durante o mês entre colegas, por escrito e com consentimento da chefia imediata.

CLÁUSULA 24ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo – se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia liquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS. (Precedente Normativo n.º 93 do C. TST).

CLÁUSULA 25ª- INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO – Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a titulo de auxilio funeral, de 10 (dez) salários básicos, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 30 (trinta) salários básicos.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSETANDO – As empresas não poderão dispensar seus empregados durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

CLÁUSULA 27ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação, pelas empresas, de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados abrangidos por esta norma coletiva, a qual poderá ser formalizada pela Entidade Sindical patronal, perante companhia seguradora de sua escolha, para vigorar durante o prazo de vigência deste instrumento normativo, respeitadas as condições mais favoráveis já existentes. O valor mínimo segurado será equivalente a 50 (cinquenta) salários mensais de cada beneficiado.

CLÁUSULA 28ª - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO – As empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência.

CLÁUSULA 29ª - RETENÇÃO DA C.T.P.S. – INDENIZAÇÃO Será devida ao empregado, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Precedente Normativo Nº 98 do C. TST).

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – As empresas ficam obrigadas a estabelecer convênios com as entidades que prestam assistência médica, hospitalar e ambulatorial em benefício dos seus empregados e dependentes, vigentes na data da admissão, extensivo por pelo menos 6 (seis) meses após a demissão.

CLÁUSULA 31ª - ENTREGA DE CAT – Os empregadores ficam obrigados a procederem à entrega ao Sindicato Suscitante e ao Centro de Referência Municipal de saúde do trabalhador uma via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

CLÁUSULA 32ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA – As empresas concederão aos seus empregados segurados pelo INSS, durante o período de afastamento por Auxílio Doença, uma complementação de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da sua remuneração, de modo a integralizar seus vencimentos.

Parágrafo Único: Em consonância com esta cláusula, o empregador se compromete a manter o fornecimento do *ticket* alimentação ou equivalente, durante o afastamento do empregado no curso do auxílio doença.

CLÁUSULA 33ª - ATESTADO MÉDICO, PSICOLÓGICO E ODONTOLÓGICO – As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato suscitante, mesmo através de convênios, INSS e também de facultativos particulares.

CLÁUSULA 34ª ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e salários, ao empregado demitido (Precedente Normativo Nº8 do C. T S T).

CLÁUSULA 35ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL Á EMPRESA: Assegure-se o acesso dos dirigentes sindical às empresas, nos intervalos destinados á alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político – partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo Nº91 do C. T S T)

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME e MAQUIAGEM – Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes, dois por ano mais o jaleco branco para os técnicos em radiologia. e maquiagem para as técnicas quando exigido seu uso pelo empregador.será cedido gratuitamente.(Precedente Normativo Nº115 do C. TST).

CLÁUSULA 37ª – CHEFIA E RESPONSABILIDADE DAS TECNICAS RADIOLOGICAS. A chefia e responsabilidade das técnicas radiológicas no setor de radiologia respeitando as hierarquias Deve ser exercida por profissional devidamente registrado no conselho de radiologia que terá 20% sob seu salário básico a titulo de responsabilidades.

CLÁUSULA 38ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO – Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 39ª - AVISO PRÉVIO – Fica assegurado a todos os empregados despedidos sem justa-causa, aviso-prévio de 30 (trinta) dias previstos em lei e mais 5 (cinco) dias por cada ano trabalhado com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais inclusive na hipótese do aviso indenizado.

CLÁUSULA 40 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente Normativo Nº24 do C. T. S. T).

CLÁUSULA 41ª - RELAÇÃO NOMINAL – Ficam as empresas obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação de Informações Sociais (RAIS)

até o dia 20 de junho-.

CLÁUSULA 42ª - CRECHES OU BERÇÁRIOS – Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães- empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante a jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso-creche, ficando assegurado valor mínimo de 15% (quinze por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA 43ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS – As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópia das Guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal. No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o desconto. (Precedente Normativo nº41 do TST).

CLÁUSULA 44ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, decímetro, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel..

CLÁUSULA 45ª - CESTA BÁSICA – no valor de 25% do salário básico.

CLÁUSULA 46ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO – As empresas distribuirão a seus empregados à correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo promova campanhas de sindicalização em horário que não prejudique as atividades normais da empresa..

CLÁUSULA 47ª - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS – As empresas abonarão as ausências dos seus empregados, que participarem da Assembléia Anual da categoria, visando discutir a pauta de reivindicações na data-base, mediante comprovação escrita..

CLÁUSULA 48ª - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES – Serão abonadas as faltas dos empregados sindicalizados. Da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da respectiva profissão, mediante entendimento direto, por escrito..

CLÁUSULA 49ª - ACORDOS INTERNOS – Ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados com o empregador e a Entidade Sindical de representação da categoria profissional..

CLÁUSULA 50ª - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulado multa em valor equivalente a um salário básico, em favor do empregado prejudicado. (Precedente Normativo N°73 do C (T S T).

CLÁUSULA 51ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas liberarão sem prejuízo dos vencimentos. Presidente, vice- presidente, tesoureiro, Secretario – geral ou outro diretor indicado pelo sindicato.

CLÁUSULA 52ª - VIGÊNCIA – A presente norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano, tendo início em 01 janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

SALVADOR, 12 de abril de 2014

Renato Irls Madureira Reis
Presidente - Sindimagem